

04/09/2025

30

GERENCIADOR  
**CAIXA**



## Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

### Detalhes do pagamento

**ID da transação:** E00360305202508261447c41f28b2624

**Situação:** EFETIVADA      **Data e Hora:** 26/08/2025 às 16:53:52

**Valor Original:** R\$ 657,20      **Valor Atualizado:** R\$ 657,20      **Tarifa:** R\$ 0,00

**Detalhes:** ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL

### Origem

**Nome:** CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE

**CNPJ:** 00.211.504/0004-01

**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### Destino

**Nome:** NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA

**CNPJ:** 31.364.173/0001-12

**Instituição:** BCO C6 S.A.

**Chave Pix:** 31364173000112

**Código da operação:** 51693071607

**Chave de segurança:** 7KRULFAN0EX73447

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



**NEXTER**

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: ISABELLA

**Nº 4619**

**04/08/2025**

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** ALUGUEL DE BENS MÓVEIS

**DADOS DO CLIENTE**

<b>Razão social:</b>	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM	<b>Nome fantasia:</b>	UNIDADE CEIA - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL IPE AMARELO
<b>CNPJ/CPF:</b>	00.211.504/0004-01	<b>Endereço:</b>	Rua Jequitibás, 81 - Ipê amarelo
<b>CEP:</b>	32044-240	<b>Cidade/UF:</b>	Contagem/MG
<b>Telefone:</b>	(31)3373-3620	<b>E-mail:</b>	

**SERVIÇOS**

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL	1,00	635,00	635,00
2	PÁGINAS COR EXCEDENTE A FRANQUIA	74,00	0,30	22,20
<b>TOTAL</b>		<b>75,00</b>		<b>657,20</b>

**TOTAL DO PEDIDO: 657,20**

**DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
14/08/2025	657,20	BOLETO INTER	

**OBSERVAÇÕES**

TERMO 018/2025

MEDIDOR DIA 01/07/2024: C : 17.403 P 167.135

MEDIDOR DIA 01/08/2024: C : 17.977 P 168.969

TOTAL C 574 P 1.834

Certificamos que o Material/Serviço constante desse documento foi Recebido/Prestado em perfeitas condições.

Pago pela conta: 577569

Cheque: 51693071607

Contagem, 26 de agosto de 2025

Assinatura: *Isabella*

15415496607 15792641

**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 115/2022**

Que entre si fazem de um lado **NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. **31.364.173/0001-12**, sediada à Rua João Ferreira da Silva nº 509 – Bairro Maria Helena – Belo Horizonte – MG – Cep.º 31.680-050 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, **CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE**, de CNPJ nº **00.211.504/0004-01**, situada à Rua Jequitibás, nº81, Ypê amarelo-CEP 32044-240 Contagem - MG, tendo como local de instalação dos equipamentos o endereço acima relacionado, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Locação e uso de 1 (um) equipamento marca Ricoh MP C3003.

1.1. É parte integrante desse contrato a proposta comercial enviada e acatada pelo cliente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL:** O(A) **CONTRATANTE** terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 635,00 (seiscentos e trinta reais), para uma franquia contratada de 5.000 (cinco mil) páginas monocromáticas e 500 (quinhentas) páginas coloridas, todas em formato A4/Carta.

2.2. Cópias, impressões, monocromáticas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,06 (seis centavos) por página, considerando a página no formato A4.

2.3. Cópias, impressões, coloridas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por página, considerando a página no formato A4.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEITURA:** A leitura do medidor de páginas dar-se-á no início da locação, na data da instalação do equipamento e as demais leituras de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo apurado o consumo de páginas mensal para o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO:** O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente o boleto bancário que será enviado por e-mail juntamente com a nota fiscal, com vencimento para 10 (dez) dias, contados da data da leitura do medidor, os valores constantes na **cláusula segunda**. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,33% ao dia.

4.1. No preço total acima previsto estão inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com deslocamento, estadia e alimentação que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato.

4.2. Em caso de pendência financeira, o suporte técnico ficará suspenso até o pagamento da dívida. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, o equipamento será recolhido.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE:** Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.



**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA LOCAÇÃO:** 1 (um) ano, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra a hipótese prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento do valor da multa rescisória prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.2. Após os 30 (trinta) primeiros dias da vigência inicial, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem o pagamento da multa prevista na cláusula décima, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** O fornecimento dos materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, fotorreceptor, fusor) e de todas as peças de desgaste, exceto papel e grampo.

7.1. Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela **CONTRATADA**, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças, e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

**CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO:** Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a indenizar à **CONTRATADA**, pagando à vista, valor venal estabelecido na cláusula 9.2.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS:** A **CONTRATADA** instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao **CONTRATANTE** a preparação da instalação elétrica e rede, inclusive para casos de instalações especiais.

9.1. Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial, após recebimento de chamado técnico através do fone (31) 3972-1561 ou e-mail para [suporte@nexter.net.br](mailto:suporte@nexter.net.br), ou através de abertura de chamado técnico em nosso site. A solução do problema se dará conforme SLA acordado entre as partes. Neste caso 24 horas para atendimento técnico e 48 horas para substituição do equipamento.

9.2. Valor estimado do equipamento R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - O(A) CONTRATANTE** declara receber o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, findo ou rescindido a locação, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

§1º. Tendo em vista o alto investimento econômico e depreciação acelerada dos equipamentos de informática, suportado pela **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão pela **CONTRATANTE**, antes do prazo contratual acordado, esta deverá pagar à **CONTRATADA** o valor a ser calculada conforme abaixo:

✓ 20% do valor restante do contrato.

§2º. Em caso de rescisão antecipada, o valor supracitado será exigido depois de vencido o prazo estipulado para comunicação prévia, que é de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.1. O(A) **CONTRATANTE** terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação, obrigando-se a:

10.1.2. Designar operadores para serem treinados, pela **CONTRATADA**, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

10.1.3. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **CONTRATADA**.

10.1.4. Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA** por ocasião do curso de operação. O(A) **CONTRATANTE** se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s).

10.1.5. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto da locação.

10.1.6. Notificar incontinenti a **CONTRATADA** sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedades sobre o objeto da locação.

10.1.7. Manter a(s) máquina(s) no local em que for(em) instalada(s) e não remove-la(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **CONTRATADA**, por escrito, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de TAXA DE SERVIÇOS. A remoção para outra cidade diversa daquela onde originalmente for(am) instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes.

10.1.8. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga o **CONTRATANTE** ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar (em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

10.1.9. Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** . Após **12 (doze) meses**, este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretender efetivar a rescisão, devendo aquelas cumprir com todas as obrigações devidas neste período.

11.1. Poderá ainda o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATADA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo do respeitoso preceito normativo contido no parágrafo 1º (primeiro), da **cláusula décima** acima, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Inadimplemento.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATADA**.
- III- Inobservância pela **CONTRATANTE** de recomendação em dados fornecidos pela **CONTRATADA**.
- IV- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATANTE**.



11.2. Poderá também o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Comprovada imprudência, negligência, imperícia ou desídia na realização dos serviços ora contratados.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATANTE** e,
- III- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATADA**.

11.3. Ocorrendo a resolução desse contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** o(s) equipamento(s) à **CONTRATADA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.

11.4. No caso do **CONTRATANTE** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **CONTRATADA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

11.5. Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a **CONTRATADA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo pra fins dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela **CONTRATADA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO:** Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025

  
NEXTER OUT. DE IMPRESSAO LTDA  
CNPJ: 31.364.173/0001-12  
CONTRATADA

  
CASA DE APOIO A CRIANÇA C.  
CNPJ: 00.211.504/0004-01  
CONTRATANTE



**NEXTER**

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: ISABELLA

Aos cuidados de: THAIS

**ORÇAMENTO Nº 365**

**17/01/2025**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

**PREVISÃO DE ENTREGA: 17/01/2025**

**DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	UNIDADE CEIA - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL IPE AMARELO
CNPJ/CPF:	00.211.504/0004-01	Endereço:	Rua Jequitibás, 81 - Ipê amarelo
CEP:	32044-240	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31)3373-3620	E-mail:	

**PRODUTOS**

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	MULTIFUNCIONAL (Ricoh MP C3003)	UN	1,00	635,00	635,00

**OBSERVAÇÕES**

- Franquia CQR A4: 500 (quinhentas) páginas mês.
- Franquia P&B A4: 5.000 (cinco mil) páginas mês.

Assinatura do cliente

*Atasandra*  
**31.364.173/0001-12**  
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA,  
RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 509  
B. MARIA HELENA-CEP 31.620-030  
FONE/FAX: (31) 3972-1561  
**BELO HORIZONTE - MG**

Belo Horizonte, 17 de Janeiro de 2025

## ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0004-01

Endereço: Rua Jequitibás, 81 Ipê amarelo Contagem/MG - CEP 32.310.400

**É com grande satisfação que apresentamos nossa.**

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>MULTIFUNCIONAL RICOH MP3003</b>	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 700,00

*Forma de pagamento: Boleto 28 dias*

Validade da Proposta: 60 dias

*Ricardo P.*  
38 680 138/0001-51  
Gesmaq Comércio e Serviços Ltda.  
Rua Randolpho F. Aguiar, 20  
Salgado Filho - CEP 30550-580  
BELO HORIZONTE - MG



## ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211.504/0004-01

Endereço: Rua Jequitibás, 81 Ipê amarelo Contagem/MG - CEP 32.310.400

Aos Cuidados de: THAIS

**É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta solicitada.**

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MULTIFUNCIONAL RICOH MPC3003	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
TOTAL			R\$ 690,00

Forma de pagamento: Boleto 15 dias

Validade da Proposta: 60

Dias

Contagem, 17 de Janeiro de 2025

**43.983.531/0001-54**

V C GOMES INFORMÁTICA LTDA

Rua Pitágoras, nº 195 - Loja: 01

B. Jardim Industrial - CEP 32220-140

**CONTAGEM - MG**

**VALTER CARVALHO GOMES**

43.983.531/0001-54

31 99386 6713  
31 3220 0252

Rua Pitágoras, 195 - Jardim Industrial  
Cep: 32.220-140 - Contagem - MG  
valter@payayainformatica.com.br

31 99386-6713 / 31 3220-0252  
www.payayainformatica.com.br